

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 7

Disponibilização: 13/01/2022 Publicação: 12/01/2022

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 5.287, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a compra de leite para merenda escolar no âmbito das Escolas Estaduais de

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A aquisição de gêneros alimentícios e insumos para compor a merenda escolar da Rede Estadual de Ensino deverá priorizar a aquisição de leite junto a laticínios locais devidamente registrados nos estabelecimentos de controle e inspeção.

Parágrafo único. A aquisição do leite junto a produtores do Estado de Rondônia não exclui a responsabilidade de se verificar o enquadramento do produto adquirido aos requisitos estabelecidos nas demais legislações.

- Art. 2° A aquisição junto a laticínios do estado de Rondônia deverá ser pautada pela valorização da agricultura familiar, dos empreendedores familiares rurais, das comunidades indígenas e dos produtores locais em geral, desde que preenchidos os requisitos legais que assegurem a qualidade do produto.
- Art. 3° Na impossibilidade de aquisição de leite em laticínios locais, a aquisição poderá ocorrer com fornecedores nacionais.
  - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de janeiro de 2022, 134° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 12/01/2022, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0023338424 e o código CRC 21ABC9E5.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.604352/2021-21

SEI nº 0023338424